

Ofício nº 33/2022,

Gravatá, 26 de janeiro de 2022.

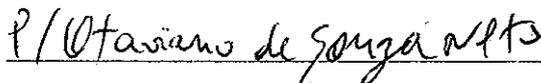
**Ao Secretário de Administração**  
**Sr. Laercio Roberto Lemos de Souza**  
**Assunto: Abertura por inexigibilidade**

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste solicitar abertura por inexigibilidade, para a contratação de assessoria contábil, conforme termo de referência em anexo.

Diante do exposto, renovamos os votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Fabio Romero

Secretário de Finanças

Otaviano Souza Neto  
Secretário Executivo de Finanças

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este Termo de Referência visa orientar na Contratação de empresa com o objetivo de prestar de serviços em consultoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista que a singularidade dos serviços a serem prestados depende de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

### **3. OBJETO**

3.1 Contratação de empresa com o objetivo de prestar serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para a Prefeitura Municipal de Gravatá, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

4.1.1 Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes

dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

4.1.2 Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de no mínimo 01 (uma) visita regular semanal, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

4.1.3 Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

4.1.4 Processar a Contabilidade e a execução orçamentária através dos softwares, bem como gerenciar a ferramenta de portal da transparência no tocante às informações contábil e financeira ferramenta da prestação dos serviços, assim como auxiliar na elaboração dos instrumentos de planejamentos – PPA, LDO e LOA em conformidade com a Legislação vigente.

4.2 Treinar os agentes envolvidos para operar o software e as rotinas contábeis da Secretaria da Fazenda, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis fiscais; capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

4.3 Implantar o Orçamento Municipal no software referenciado, bem como fazer o reprocessamento da contabilidade e da execução orçamentária no período que for solicitado, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução, até a data de assinatura do contrato, sem custo contratual adicional para a Administração;

4.4 Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e o RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no sistema contábil;

4.5 Elaborar bimestralmente demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;

4.6 Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, quadrimestralmente, um Relatório de Gestão do Poder Executivo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

- a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);
- b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);
- c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;
- d) Da Receita Arrecadada até o período;
- e) Da Despesa Realizada até o período;
- f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;

- g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;
- h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- i) Dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal e recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação, apresentando as tendências;
- j) Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- k) Das despesas com Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;

4.7 Orientar os servidores municipais designados para repasse de dados ao Sistema de Informação de Orçamento Público em Educação (SIOPE) hospedado no INEP/MEC pela internet, de periodicidade bimestral, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;

4.8 Instruir a operação e implantação de dados do Poder Executivo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de periodicidade;

4.9 Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

4.10 Fornecer dados e informações contábeis, financeira e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Executivo.

4.11 Geração e envio da DIRF.

4.12 Ficará, ainda, sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviços:

Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

- a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) Conhecimento e operação do software de contabilidade e orçamento público disponibilizados pelo Município, incluindo cadastramento, registro da arrecadação de receitas, processamento da despesa, emissão de notas de empenho, demonstrativo e relatórios;
- c) Os principais procedimentos relacionados com Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;

Rua Izaltino Poggi, nº 265 – Bairro do Prado – Gravata – PE. 1º andar. CEP: 55.642-160.

- d) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- e) Procedimentos relacionados em contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- f) O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- g) Processo de formalização de despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

### **5. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

5.1 Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

5.2 Assegurar 01 (um) visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado manter acompanhamento remoto quando necessário e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;

5.3 Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir às Prestações de Contas de Governo e de Gestão;

5.4 Orientar a elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).

### **6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

6.1 Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;

6.2 Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;

6.3 Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;

6.4 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.

## **7. ABRANGÊNCIA**

7.1 A Inexigibilidade abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

8.2 A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante dos setores contratantes, sendo:

9.1.1 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA): Danilo José Barbosa da Silva, CPF nº 054.145.444-76;

9.1.2 Secretaria de Finanças: Taciana Grasielle Silva de Santana, CPF nº 053.384.704-46;

9.1.3 Secretaria de Assistência Social e Juventude: Thayse Millena Gomes da Silva, CPF nº 096.133.844-05;

9.1.4 Secretaria de Saúde: Laerte Neris de Almeida, CPF nº 088.889.174-11.

## **10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato, apresentando as relativas certidões;

10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante recebimento pela contratante dos produtos a serem gerados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1 Os preços serão fixos reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado).

11.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

12.2 O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

12.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

12.4 Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, de 0,10% a 0,20%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;
- b) Pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para o início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no tempo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,10% a 0,25% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.5 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

12.6 A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

12.7 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

### 13. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

13.1 O custo pelo serviço está estimado no valor limite mensal de:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARCELA EXTRA	P.UNITÁRIO	TOTAL
1	Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Gravatá.	Mês	12	2	14.000,00	196.000,00
2	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Saúde de Gravatá.	Mês	12	1	7.800,00	101.400,00
3	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social de Gravatá.	Mês	12	1	6.000,00	78.000,00
4	Consultoria Contábil para o FUNDECA de Gravatá.	Mês	12	1	4.200,00	54.600,00
			<b>Total</b>			430.000,00

13.2 Para efeito de pagamento das parcelas adicionais, considera-se o valor da mensalidade;

13.3 Admite-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas, seja cobrada parcela adicional, por ente, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais desmandados para elaboração de referido instrumento;

13.4 Admite-se também parcela adicional, por ente, no mês da elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA;

13.5 Caberá a empresa vencedora o reprocessamento da execução orçamentária e dos lançamentos contábeis da Prefeitura Municipal, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução, até a data de assinatura do contrato, sem custo contratual adicional para a Administração, garantido o recebimento das parcelas adicionais.

O valor máximo global admitido para a contratação e de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

02 – Poder Executivo

02.07.00 - Secretaria de Finanças

04.122.0410.2226.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

500.001 – Recursos Próprios.

##### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02 – Poder Executivo

02.18.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.1009 – Gestão Administrativa do Sistema Unico de Saude do Município de Gravatá/PE.

10.122.1009.2361.0000 - Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

500.003 – Recurso Próprio – Saúde.

##### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02 – Poder Executivo.

02.19.00 – Fundo Municipal de Assistência Social Saúde.

10.122.0817 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

08.122.0817.2327.0000 - Gestão administrativa do FMAS.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

500.001 – Recurso Próprio.

Rua Izaltino Poggi, nº 265 – Bairro do Prado – Gravatá – PE. 1º andar. CEP: 55.642-160.

## **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

02 – Poder Executivo.

02.21.00 – FUNDECA.

08.243.0815 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

08.243.0815.2344.0000 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

501.001 – Recurso Próprio.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

15.2 A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.3 A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes,

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contrato, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a- advertência; b- multa de mora 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f- simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

16.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **17. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

17.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde EM= encargos moratórios; N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= valor da parcela a ser paga; I= índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX / 100) / 365$ , na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Gravatá – PE, 26 de janeiro de 2022.

---

FÁBIO ROMERO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

---

VIVIANE FACUNDES DA SILVA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

---

JOSÉ EDSON DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde